MUNICÍPIO DE CUBA

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, em Regime de Mobilidade Interna da Câmara Municipal de Cuba, designado para o secretariado das reuniões do órgão executivo, ao abrigo do disposto no despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e treze, certifica que, na ata n.º 90, da nonagésima reunião ordinária deste Órgão Executivo de 31-03-2021 (trinta e um de março de dois mil e vinte e um), consta a seguinte deliberação: ----------

10. HASTA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO DO LOTE 3, DESTINADO A TERRENO PARA CONSTRUÇÃO, DO LOTEAMENTO MUNICIPAL DA ANTIGA ESCOLA PRÉ-PRIMÁRIA, EM CUBA. ----------

Foi presente à Câmara uma proposta do Sr. Presidente referente ao assunto em título, cujo conteúdo se transcreve: ----------

Considerando que se encontra por alienar o Lote 3 do Loteamento Municipal da Antiga Escola Pré-Primária, em Cuba; ----------

Considerando que não deve a Câmara Municipal deixar de aproveitar a fonte de receita proveniente da alienação deste lote; ----------

Considerando o interesse público subjacente à alienação deste lote de terreno; ----------

Proponho que a Câmara, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do art.º 33º. da Lei n.º 75/2013, de 12/09, com as alterações que lhe foram introduzidas, e uma vez que valor em causa não será superior a € 580.000,00 (1000 vezes a RMMG), delibere alienar em hasta pública esse lote de terreno para construção, identificado na planta anexa, e fixe as respetivas condições de alienação e o respetivo edital de publicitação, documentos que se anexam. ----------

A Câmara, por unanimidade, deliberou alienar em hasta pública o lote n.º 3, destinado a terreno para construção, do Loteamento Municipal da Antiga Escola Pré-Primária, em Cuba, nas seguintes condições: ----------

Condições gerais: ----------

1. Do lote: ----------

1.1. O lote a alienar é o n.º 3 do Loteamento Municipal da Antiga Escola Pré-Primária em Cuba, cujas características constam da planta anexa. ----------

1.2. O lote a alienar destina-se a construção e a sua venda será feita em direito de superfície. ----------

1.3. A alienação será feita mediante propostas em carta fechada, cuja abertura se realizará, em ato público, na reunião da Câmara Municipal subsequente ao término do

prazo para a sua apresentação, que a Câmara desde já fixa até às 17 horas do dia 13 de Abril de 32021, a divulgar mediante editais a elaborar para o efeito. ----------
1.4. O preço base para efeitos de alienação é de € 90,00/m^2, devendo os interessados apresentar as suas propostas com valor superior àquele. ----------
2. Dos interessados: ----------
2.1. Poderá licitar qualquer pessoa singular que não se encontra legalmente impedida de o fazer. ----------
2.2. Os interessados podem fazer-se representar por procurador munido de procuração com poderes para o efeito. ----------
3. Da adjudicação: ----------
3.1. O lote será alienado ao interessado que apresente a proposta de maior valor. -------
3.2. Em caso de empate de propostas, o lote será adjudicado ao interessado mais jovem, visando-se, assim, fomentar a fixação de jovens no concelho ----------
4. Obrigações do adjudicatário: ----------
4.1. Feita a adjudicação dos lote de terreno, fica o adjudicatário obrigado a: ----------
a) No prazo de 8 dias a contar da data da sua notificação, efetuar o pagamento de 10% do preço, na Tesouraria da Câmara Municipal, como sinal e princípio de pagamento; --
b) No prazo de 30 dias a contar da adjudicação, proceder ao pagamento do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), nos termos do n.º 3 do art.º 36.º do CIMT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na sua redação tual; ----------
c) No prazo que lhe for fixado para o efeito, mas nunca superior a 60 dias, comparecer no edifício da Câmara Municipal de Cuba para celebrar o contrato de compra e venda do lote, altura em que procederá ao pagamento do remanescente (90%) do preço devido. ----------
4.2. Correm por conta do adjudicatário todas as despesas derivadas da celebração do contrato, impostos devidos e quaisquer outros encargos legais. ----------
4.3. A falta de cumprimento por parte do adjudicatário do disposto nas alíneas a), b) e c) do nº 4.1. implica a sua renúncia à compra do lote adjudicado e a reversão do mesmo para o Município de Cuba, bem como a perda, a favor do mesmo, de 30% das importâncias que eventualmente tenham sido pagas. ----------
5. Da construção: ----------
5.1. A aquisição do lote implica a obrigatoriedade, por parte do seu adquirente, de nele construir um prédio urbano destinado a habitação própria permanente, devendo, para o efeito proceder à respetiva comunicação prévia, nos termos Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. ----------
5.2. A construção no lote deve ser iniciada no prazo de seis meses e concluída no prazo de dois anos contados a partir da data da celebração do contrato de compra e venda.
5.3. Findos os prazos referidos sem que se mostre concluída, ou sequer iniciada, a construção no lote, este reverterá à titularidade da autarquia, assim como 30% das quantias entregues a título de pagamento, não havendo direito a indemnizações por

quaisquer trabalhos, edificações ou benfeitorias que nele se tenham efetuado. ----------
5.4. Salvo por motivos de força maior, não imputáveis ao adquirente, devidamente justificados, poderá a Câmara Municipal conceder uma prorrogação para cada um dos referidos prazos, a qual não poderá ser superior aos prazos iniciais, findos os quais ocorrerá a reversão para a Câmara, nos termos atrás enunciados. ----------
6. Direito de preferência: ----------
6.1. A Câmara Municipal poderá, em caso de alienação, exercer, em 1º grau, o direito de preferência. ----------
6.2. O disposto nesta cláusula não prejudica a eventual venda judicial. ----------
Por ser verdade e me ter sido pedido, passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal. ----------

Cuba, 31 de março de 2021

O Coordenador Técnico

(José Francisco Ribeiro Roque)